



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 09/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, 1589, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Valdomiro Brizola, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.669.289-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 300.339.009-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI - EPP**, com sede e foro na cidade de Vitória/ES, na Rua Neves Armond, nº 140, Sala 103, Praia do Sua, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.613.975/0001-65, com Inscrição Estadual nº 083.351.02-7, neste ato representada pelo seu representante legal, Maicon Bagatoli, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.482.156 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 078.770.239-01, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Pregão nº 08/2020, Processo nº 12/2020, homologado em 17/12/2020, atendendo às disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atendimento dos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Capanema, de acordo com o Edital de Pregão nº 08/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. O fornecimento deverá seguir a especificação, quantidade e valores definidos nos termos da proposta da licitante, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição/especificações	Marca	Valor máximo unitário	Valor máximo do item
1	1	Unid.	Aparelho de Ar Condicionado; Capacidade de Resfriamento: 12.000 BTU/H; Ciclo: Quente/Frio; Tipo: Split Hiwall; Tensão de Alimentação 220v/60hz; Gás refrigerante: R-410A; Serpentina de evaporadora em cobre; Vazão mínima: 645 m³/h; Compressor com Rotação Variável por Inverter; Aletas de direcionamento de fluxo de ar móveis; Controle remoto sem fio; Baixo nível de ruído; Selo Procel de Eficiência Energética Classificação A; Proteção anti-corrosão instalado; Garantia mínima de 12 meses com Assistência Técnica; Função Swing; Cor: Branco ou Gelo	KOMEKO	R\$ 2.885,00	R\$ 2.885,00
2	2	Unid.	Aparelho de Ar Condicionado; Capacidade de Resfriamento: 18.000 BTU/H; Ciclo: Quente/Frio; Tipo: Split Hiwall; Tensão de Alimentação 220v/60hz; Gás refrigerante: R-410A; Serpentina de evaporadora em cobre; Vazão mínima: 1.080 m³/h; Compressor com Rotação Variável por Inverter; Aletas de	KOMEKO	R\$ 4.205,00	R\$ 8.410,00

B
M



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

			direcionamento de fluxo de ar móveis; Controle remoto sem fio; Baixo nível de ruído; Selo Procel de Eficiência Energética Classificação A; Proteção anti-corrosão instalado; Garantia mínima de 12 meses com Assistência Técnica; Função Swing; Cor: Branco ou Gelo			
3	4	Unid.	Aparelho de Ar Condicionado; Capacidade de Resfriamento: 36.000 BTU/H; Ciclo: Frio; Tipo: Split Piso Teto; Tensão de Alimentação 220v/60hz; Gás refrigerante: R-410A; Serpentina de evaporadora em cobre; Vazão mínima: 1.450 m ³ /h; Compressor com Rotação Variável por Inverter; Aletas de direcionamento de fluxo de ar móveis; Controle remoto sem fio; Baixo nível de ruído; Selo Procel de Eficiência Energética Classificação A ou B; Proteção anti-corrosão instalado; Garantia mínima de 12 meses com Assistência Técnica; Função Swing; Cor: Branco ou Gelo	KOMEKO	R\$ 8.650,00	R\$ 34.600,00
VALOR MÁXIMO: R\$ 45.895,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Requisição de Compra, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pela Contratada. Os itens poderão ser entregues em diferentes etapas, desde que concluída a entrega completa de todos os itens dentro do referido prazo.

2.2. A entrega deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1589, Centro (endereço provisório), ou Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro (endereço definitivo), a critério da CONTRATANTE, de segunda a sexta feira em horário comercial, conforme previamente agendado com a Fiscalização do Contrato.

2.3. Os aparelhos serão entregues pela CONTRATADA conforme as requisições emitidas pela CONTRATANTE, cujo quantitativo de fornecimento estará disposto na própria requisição, a critério da CONTRATANTE.

2.4. O prazo de entrega não será prorrogado, salvo por necessidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, para fins de defeito de fabricação, contados a partir do aceite definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

B
m



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 45.895,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, representada pela qualidade (esta no sentido da aparência do bem); e a segunda etapa, com a aceitação definitiva dos mesmos, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Contrato e com o Edital.

5.3. Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da Contratante.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

6.2. Para cada Nota de Empenho emitida decorrente do cumprimento do contrato, de acordo com a classificação contábil da despesa por elementos e respectivos desdobramentos, deverá a empresa CONTRATADA gerar uma nota fiscal correspondente, não sendo aceita a emissão de uma única nota fiscal englobando vários empenhos.

6.3. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto do Edital correrão a expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00.00 1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Contrato, bem como no Edital, assim como em sua proposta de preços;
- b) Prestar garantia dos produtos fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal.
- c) Efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;
- d) Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- e) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- h) Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital;
- i) Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- j) As marcas e modelos apresentados na(s) proposta(s) de preços não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega. Caso a empresa necessite substituir a marca e/ou modelo ofertados, esta deverá apresentar previamente a proposta de substituição, devidamente justificada, para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal de Capanema/PR, antes mesmo da entrega do produto;
- k) Todos os itens entregues deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação;
- l) Os itens entregues deverão apresentar todas as características especificadas em edital. Não será aceito objeto de qualidade inferior ao solicitado no Termo de Referência;
- m) Os itens cotados deverão obedecer as normas e padrões de acordo com a legislação vigente, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera,

B
M



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- b) Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) Atestar as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme estabelecido no Contrato;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento dos bens e serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- f) o desatendimento das determinações regulares do responsável designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

B
M



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

9.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas relacionadas no item anterior, implicará na apuração de eventuais perdas e danos, ensejando a aplicação das demais providências legais cabíveis.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.

9.4. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização quando o motivo da rescisão for imputável exclusivamente a si própria, bem como quando se enquadrar nos itens 9.1, alíneas "a" até "i", e 9.3 acima relacionados.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e) descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da Câmara Municipal de Capanema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" a "f" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

10.3. Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da CONTRATANTE.

10.4. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

10.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável

B
m



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

automaticamente do valor a ser creditado em favor da CONTRATADA, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

10.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes, consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. A contratação, resultado do Pregão Presencial nº 08/2020, não será reajustada.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal, Senhora Claudete Rezende Balzan.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 08/2020 e seus respectivos anexos, a proposta da licitante vencedora e legislação pertinente à espécie, aos quais as partes se acham estritamente vinculadas, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

14.2. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

B
M



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Capanema/PR, 18 de dezembro de 2020.

Valdomiro Brizola
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Presidente Valdomiro Brizola
CONTRATANTE

Maicon Bagatoli
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI - EPP
Maicon Bagatoli
CONTRATADA
21.613.975/0001-65
TECNOFORTE SISTEMAS
DE REFRIGERAÇÃO EIRELI
Rua Neves Armond, Nº 140 - Praia do Sua
CEP 29052280 - VITÓRIA - ES

B